

**AO PREGOEIRO / À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**

Ref.: Pregão Eletrônico 011/2021

Pedido de esclarecimentos

Ilmo. Sr. Responsável,

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA., neste ato representada na forma de sua procuração, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição da República e no item 22.5 e seguintes do Edital em epígrafe, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DESTE PEDIDO

1.1 Do cabimento do pedido de esclarecimento

O certame licitatório em epígrafe possui como objeto aquisição de materiais de uso hospitalar e clínico, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Nesse sentido, registre-se que a Constituição da República, em seu artigo 5º, XXXIV, "a", assegura o direito de petição ao Poder Público:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) **o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.**

Ademais, o próprio Edital, em seus itens 22.5 e seguintes, disciplinou a possibilidade de pedir esclarecimento sobre esta licitação.

Perfeitamente cabível, portanto, o presente pedido de esclarecimento.

1.2 Da existência de dúvidas sobre o Edital

Registre-se que é através do instrumento convocatório que a Administração Pública define o objeto da licitação, fixa os parâmetros de julgamento e torna previsíveis os critérios a serem avaliados no curso do processo licitatório.

Em outras palavras, cumpre ao Edital definir os direitos e deveres da Administração e dos possíveis contratantes, conferindo estabilidade e segurança jurídica ao certame, pelo que a Administração deve cumprir o princípio do instrumento convocatório, ao qual se acha vinculada.

Assim, depois de publicado o instrumento convocatório e transposto o prazo de impugnações e esclarecimentos, não se admitem – *salvo previsão expressa da Lei* – quaisquer alterações unilaterais e/ou supressões aos termos antes afixados. O edital impõe, de forma vinculante, os provimentos a serem concretizados pela Administração Pública e pelos particulares.

É nesse sentido, portanto, o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça:

O 'Edital' no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o 'objeto da licitação', discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.¹

Assim, a modificação do Edital para corrigir eventuais distorções no procedimento antes da abertura da sessão é medida que se impõe, seja em atendimento a pedido de interessado, seja *sponte propria*.

Esclarece-se, desde já, que tal pedido não deve ser entendido como uma crítica negativa ao ato convocatório, mas sim e unicamente como uma oportunidade para esta instituição aperfeiçoar esse instrumento e seus anexos, conferindo segurança jurídica, razoabilidade e competição sadia ao certame que se levará a cabo, bem como, para que, mediante essa colaboração, seja possível o melhor entendimento do edital.

¹ STJ, MS 5.418/DF - 1ª S., Min. Demócrito Reinaldo, DJ, 01.6.1998, p. 24.

Dessa forma, e por constituir medida de rigor à adaptação do presente Edital, principalmente ante a necessária demonstração de boa-fé das empresas participantes, para fazer incluir previsão editalícia sem a qual não se pode desenvolver licitamente o objeto pretendido, vem o Requerente, tempestivamente, propor o que se segue.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Naquilo que diz respeito à descrição solicitada para o item 01, o edital assim disciplina:

Item 01 - Sistema de diagnóstico de parede integrado, contendo otoscópio e oftalmoscópio com fonte de iluminação própria 110/220V, para uso infantil e adulto com encaixe para espéculo descartável. (sem grifo no original)

Ocorre, daquilo que se depreende da descrição acima, há ausência de alguns parâmetros importantes deste equipamento, os quais são fundamentais para a sua utilização e essenciais para auxiliar o profissional no momento da análise do paciente.

Assim, a ausência dos parâmetros necessários poderá oferecer prejuízos, especialmente em razão da aquisição de equipamentos defasados e tecnologia ultrapassada, em virtude da insuficiência de parâmetros.

Sempre com o máximo respeito, por se tratar de um equipamento hospitalar de análise, o mesmo deverá possuir os parâmetros principais mínimos, conforme sugestão abaixo:

Sistema de diagnóstico - módulo de parede de LED com dois cabos elétricos com extensão em espiral e alcance mínimo de 3 metros. Cabos com reostato para controle da intensidade da luz. Liga automaticamente ao retirar da base e desliga quando devolvido. Sistema antifurto as cabeças poderão ser travadas nos cabos. A iluminação dos instrumentos por LED de 3.5V com vida útil mínima de 10.000 horas. Alimentação por rede elétrica bivolt. O módulo deverá conter: 01 cabeça de otoscópio por fibra óptica 3.5V LED, lente com aumento 3x, pera insuflação e cabeça resistente a impactos. 01 cabeça de oftalmoscópio com no mínimo 28 lentes, 6 aberturas, filtro azul cobalto e filtro verde livre de vermelho 3.5V LED com faixa de dioptrias mínimas de: -25 a +40. 01 Dispensador de

espéculos para fixar na parede com no mínimo 35 espéculos. Acessórios apropriados para fixar o módulo na parede.

Registre-se que inúmeras marcas atendem aos parâmetros mínimos acima indicados, de modo que, inclusive, equipamentos com tecnologia superior poderão também ser ofertados.

Sendo assim, visando sempre a contratação mais vantajosa e a ampliação da competitividade do certame, requer-se esclarecimentos em relação aos parâmetros informados para o item 01, considerando que os mesmos não atendem os critérios mínimos para utilização do equipamento com qualidade.

Do contrário, registre-se que haverá violação ao disposto no artigo 3º da lei 8.666/93, bem como do artigo 5º da Lei 14.133/2021, já que certamente a ausência descritivos com parâmetros mínimos não assegura a contratação mais vantajosa.

Assim, com o intuito exclusivo de garantir a contratação mais vantajosa, sem restringir inadequadamente o certame apenas para os fornecedores com tecnologia superior, imperioso que o descritivo do item seja reanalisado, para fins de constar parâmetros mínimos de qualidade, sem afetar o preço orçado.

Não sem razão esse é o posicionamento pacificado no Tribunal de Contas da União:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que **o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração.**

Acórdão 394/2013-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO²

Nas aquisições de hemoderivados é possível especificar os produtos sem risco de direcionamento do certame, desde que **na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade,** evitando-se tanto a deficiência como o **excesso de caracterização do objeto.**

Acórdão 975/2009-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO³

² Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 142.

³ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

A indicação de marca deve se limitar aos casos em que justificativas técnicas, devidamente fundamentadas e formalizadas, demonstrem que **a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração**, ressaltando que a indicação de marca é permitida como **parâmetro de qualidade** para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, **desde que seguida por expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade"**.

Acórdão 1427/2007-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER⁴

Permite-se menção a marca de referência no edital, como **forma ou parâmetro de qualidade** para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente **acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.**

Acórdão 113/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS⁵

Desta feita, portanto, imprescindível a realização de esclarecimentos por esta instituição, sob pena de caracterização de restrição à competitividade do certame.

3. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, respeitosamente, requer-se a realização de análise técnica e esclarecimentos para as devidas alterações em relação ao descritivo.

Por fim, a MACROSUL requer a suspensão da sessão pública de abertura das propostas até que este esclarecimento seja respondido, nos termos do julgado pelo TCU no acórdão nº 551/2008- Plenário.

Termos em que, pede-se deferimento.
Curitiba, 02 de junho de 2021.

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

⁴ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/8/sinonimos%253Dtrue>

⁵ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/7/sinonimos%253Dtrue>